



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 52.835.972/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



LexEdit
CD258046913800*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BACINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos.

A BACINVEST é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAPAR e pela DINAR.

A ARPAPAR enviou ao menos R\$ 34.647.355,01 à RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, sendo essa uma empresa possivelmente



* CD258046913800*



de fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Por sua vez, a RECOVERY BLACK enviou à BACINVEST ao menos R\$ 4.966.500,00.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas (“laranjas”) como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAN, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias ESTÁ Aa BACINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BACINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a



* CD258046913800 *exEdit

fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 5 8 0 4 6 9 1 3 8 0 0 *